



**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DO
CONSÓRCIO ENÉRGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS
À LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300
FAX (41) 3028 4310

Página 1 de 13

**A força da
natureza**



Família: SERVIÇO DE CONSULTORIA

Tipo (Verbetes): CONSULTORIA TÉCNICA

Especificação:

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados para adequar o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, compreendendo as etapas de:

1.1. Inventário de Dados Pessoais, cujas ações mínimas devem incluir:

1.1.1. Relatório diagnóstico, descrevendo o cenário atual do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS em relação, mas não se limitando, a:

- a) processos;
- b) tecnologias;
- c) sistemas e repositórios de informação;
- d) governança;
- e) políticas e normas;

1.1.2. Levantamento de dados pessoais tratados pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, de acordo com modelo a ser definido pela contratante, contendo no mínimo:

- a) tipos de dados (sensíveis ou não sensíveis);
- b) categorias de titulares dos dados pessoais tratados pelo CECS;
- c) processos de negócio que lidam com dados pessoais e seu fluxo;
- d) sistemas e infraestrutura utilizados no tratamento;
- e) dados pessoais tratados;
- f) base legal para tratamento;
- g) indicação de como deve ser solicitado o consentimento, nos casos em que ele for a base do tratamento;
- h) descrição dos tratamentos realizados;
- i) identificação de riscos, aos titulares, associados a cada tratamento identificado;
- j) recomendações para mitigação de riscos aos titulares;



1.1.3. O Registro dos Tratamentos de Dados – RTD, levantados de acordo com modelo a ser definido entre a contratante e a contratada;

1.1.4. Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD pessoais dos tratamentos levantados, de acordo com modelo a ser definido entre a contratante e a contratada;

1.1.5. Relatório com a avaliação dos contratos existentes no CECS, com recomendações, para cada um deles, dos ajustes identificados como pertinentes;

1.2. Mapeamento de Riscos Corporativos, que deverá resultar em:

1.2.1. Relatório da situação atual dos riscos corporativos de não conformidade à LGPD;

1.2.2. Entrega e aceite pelo CECS do Plano de Ação identificando as medidas que precisam ser realizadas para mitigar os riscos identificados e definição de responsáveis pela execução;

1.2.3. Relatório identificando medidas necessárias para mitigação de riscos relacionados à responsabilidade civil da empresa em operações de tratamento de dados pessoais.

1.3. Execução e Treinamento, que deverá resultar em:

1.3.1. Execução do Plano de Ação, exceto as obrigações ou atribuições exclusivas do CECS;

1.3.2. Treinamento e plano de conscientização que permita disseminar as informações da LGPD para todas as equipes envolvidas, utilizando os diferentes meios e levando em conta as iniciativas existentes nas Consorciadas.

1.4. Entregáveis

Os entregáveis das etapas:

1.1 Inventário de dados pessoais;

1.2 Mapeamento de Riscos Corporativos e

1.3 Execução e Treinamento;

deverão obedecer aos requisitos mínimos dispostos no objeto acima.



2. DESCRIÇÃO DO CONTRATANTE

O **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, atuando na geração de energia elétrica.

O CECS possui 13 colaboradores, entre empregados efetivos e terceirizados. A sede administrativa está localizada em Curitiba-PR, mas conta com as instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior – UHE GJC, localizada entre os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira – PR.

Os principais sistemas utilizados pelo CECS e pelas consorciadas no CECS são:

- a) ERP SAP, Lotus Notes e M365 (incluindo Outlook), pela consorciada CGT Eletrosul
- b) ERP SAP e Outlook, pela consorciada Copel.
- c) Locaweb para armazenamento do site e email, pelo CECS;
- d) Luxzed – Sistema Contábil e Fiscal, pelo CECS
- e) Emissor de Nota Fiscal Eletrônica – Sebrae, pelo CECS.

Em média, o CECS faz a gestão de 30 contratos por ano.

3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o aceite dos Entregáveis, itens 1.1; 1.2 e o Plano de Execução, estes deverão ser apresentados de forma presencial no escritório do CECS aos seus representantes, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

O treinamento deverá ser realizado de forma presencial no escritório do CECS.

As demais atividades quando permitirem, poderá ser executada de forma remota.

Forma de pagamento: 30 dias após atestado de recebimento do entregável de cada etapa, conforme CG-9 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

Prazo de Entrega / Execução: Conforme CG-4. PRAZOS:



- 3.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias úteis contados após a emissão da ordem de serviço;
- 3.2. A vigência do contrato será de 270 dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 3.3. O prazo para execução da adequação do CECS à Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD dos serviços será de 240 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- 3.4. Início da Execução da Adequação e Treinamento do Plano de Ação, item 1.3, terá início em até 15 dias contados a partir da entrega do Mapeamento de Riscos Corporativos – item 1.2.

O prazo de execução para Acompanhamento será até o fim da vigência completa do Plano de Ação.

CONDIÇÕES GERAIS - CG

CG-1. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de 14 de agosto de 2018, com previsão de entrada em vigor 24 meses após a data de sua publicação, é a lei brasileira que regulamenta o tratamento de dados de pessoas físicas, estejam eles registrados em meio físico (impresso) ou digital. As exigências da LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais não se resumem a investimentos em sistemas de informática, mas trazem também consequências de natureza jurídica e impactos aos processos de negócio, afetando a organização como um todo. Dentre as sanções previstas na lei, está a aplicação de multas, que podem ir de 2% do faturamento até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Para realizar o levantamento das ações necessárias para adequação e para validar os processos existentes, faz-se necessário a contratação de uma empresa com conhecimento na implantação dos requisitos da LGPD.

CG-2. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. A licitante deverá comprovar a capacidade técnica de execução bem sucedida de prestação de serviços de desenvolvimento de projetos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD por meio de documento (atestado ou declaração) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) em nome da proponente, comprovando a prestação de serviços em andamento (há, no mínimo, 6 meses) ou concluídos em, pelo menos, 01 empresas com a natureza de consórcio.
- 2.2. O documento deverá conter: Nome da empresa ou órgão que o fornece; Endereço completo; Descrição dos serviços prestados; Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome,



- função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da CONTRATANTE;
- 2.3. A CONTRATANTE resguarda-se no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
 - 2.4. Não será permitida a inclusão/apresentação de empresas subcontratadas para fins de habilitação do proponente.

CG-3. REUNIÃO PRELIMINAR

Para garantia de uma boa execução dos serviços, será necessária reunião preliminar, antes do início dos trabalhos, entre CECS e CONTRATADA.

CG-4. PRAZOS

- 4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias contados após a emissão da ordem de serviço e terá um prazo de execução de até 240 dias;
- 4.2. A vigência do contrato será de 270 dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.3. O prazo para Adequação do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS à Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD dos serviços será de 150 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, para execução do Objeto;
- 4.4. Início da Execução da Adequação e Treinamento do Plano de Ação, item 1.3, terá início em até 15 dias contados a partir da entrega do Mapeamento de Riscos Corporativos – item 1.2.

O prazo de execução para Acompanhamento será até o fim da vigência completa do Plano de Ação.

CG-5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Fornecer equipamentos elétricos dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- c) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

- e) Reportar-se ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE sempre que houver dúvida na execução do serviço;
- f) Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita e segura execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante a CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- h) Repassar para o CECS a propriedade intelectual de todos os materiais produzidos, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, bem como de todos os dados inseridos na solução, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos, material didático de treinamento, inclusive gravação de palestras e aulas;
- i) Desenvolver todo material educacional seguindo identidade visual do CECS definida pela área de comunicação institucional da empresa e entregá-los ao CECS em formato aberto, editável e sem direitos autorais, permitindo que possa ser adaptado pela contratante a qualquer tempo e reutilizado em outros treinamentos dentro do CECS;
- j) Realizar etapa de passagem de conhecimento para a equipe do CECS referente a cada entregável descrito neste edital.

CG-6. DOS RECURSOS DE MÃO DE OBRA

- 6.1. A contratante deverá comprovar, antes da assinatura do contrato:
 - a) que possui profissional em seu quadro permanente de pessoal com experiência na execução de serviços similares ao objeto licitado (limitado à experiência comprovada em programas de governança em privacidade e *compliance* à GDPR ou à LGPD; ou governança de riscos corporativos ou de TI; ou governança de segurança da informação; ou governança em controles internos e conformidade SOX), e apresentar certificação Exin Privacy and Data Protection Essentials – PDPE de pelo menos um dos seus integrantes.
 - b) que parte dos serviços prestados por ela ou por membro da equipe envolve ou envolveu o tratamento de *dados sensíveis*;
- 6.2. A equipe alocada deverá contar com pelo menos 01 profissional de cada uma das seguintes áreas de formação:
 - a) direito;
 - b) tecnologia ou sistema de informação ou ciências da computação;
- 6.2.1. A comprovação da formação dar-se-á por apresentação de diploma emitido por instituição pública ou privada de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- 6.3. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos nesta Especificação Técnica;
- 6.4. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o Conselho de Classe ou profissional contratado.
- 6.5. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
 - b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho de Classe;
 - e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 6.6. A CONTRATADA deverá designar um preposto, que será a pessoa formalmente indicada para representá-la durante a execução do contrato. Esse profissional será o principal ponto de contato com a Contratante, devendo ser alocado ao longo de todo o contrato. São responsabilidades do preposto:
- a) Gestão administrativa do contrato;
 - b) Gestão das pessoas alocadas à equipe administrativa da Contratada;
 - c) Participação, quando convocado pela Contratante, em reuniões de alinhamento de expectativas contratuais;
 - d) Reporte imediato à Contratante de qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Projeto;
- 6.6.1. O preposto da Contratada deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento profissional e social de seu pessoal nos locais de trabalho, podendo a Contratante solicitar imediata substituição de qualquer empregado cuja permanência nesses locais seja inconveniente ou cujas atitudes possam afetar negativamente a imagem da Contratante;
- 6.6.2. A não apresentação pela Contratada de qualquer documento solicitado nesta Especificação Técnica, comprovando a experiência e certificação dos profissionais, implicará nas penalidades previstas na Lei;
- 6.6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais da Contratada que obedeçam a todas as normas, padrões, processos e procedimentos da Contratada, bem como, utilizando ferramentas e metodologias por ela estabelecidas durante a vigência do Contrato;
- 6.6.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela disciplina e bom comportamento profissional e social de seus empregados nas dependências do CECS.

CG-7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 7.1. Na execução dos serviços objetos do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR 9 - Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), do Ministério do Trabalho, acatando, ainda, outras recomendações específicas que lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha ocorrer a rescisão do Contrato;

- 7.2. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de prestação dos serviços.
- 7.3. A CONTRATADA deverá acatar e fazer com que seus empregados respeitem as "Instruções de Segurança Industrial".
- 7.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e orientação no uso de EPIs e materiais necessários à execução correta e segura dos serviços;
- 7.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente ou mal súbito durante a realização dos serviços;
- 7.6. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 7.7. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

CG-8. PREÇOS

Todas as despesas com frete, alimentação, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas deverão estar contempladas nos preços propostos pela licitante.

CG-9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução e pagamento dos serviços deverá ocorrer conforme planejamento a seguir:

ITEM	ETAPA	EVENTO	PRAZO PARA ENTREGA	PERCENTUAL DESEMBOLSO	DOCUMENTOS DE COBRANÇA
1.1	Inventário de Dados Pessoais	Entrega/Aceite dos itens 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4 e 1.1.5.	Até 90 dias após emissão da ordem de serviço	40%	Nota Fiscal
1.2	Mapeamento de Riscos Corporativos	Entrega/Aceite dos itens 1.2.1; 1.2.2 e 1.2.3.	Até 120 dias após a emissão da ordem de serviço	20%	Nota Fiscal
1.3	Treinamento	Execução e Treinamento – itens 1.3.1 e 1.3.2.	Até 240 dias após emissão da ordem de serviço	40%	Nota Fiscal

- 9.2. Após o recebimento dos entregáveis, a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para atestar a prestação dos serviços executados e autorizar a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

CG-10. RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE proporcionará à contratada: acesso aos locais de trabalho, documentos e informações solicitadas, mobiliário e crachás para identificação pessoal, caso o trabalho seja realizado presencialmente.
- 10.2. A CONTRATADA contará com a equipe do projeto da CONTRATANTE e terá pelo menos um colaborador da CONTRATANTE indicado como interlocutor com a consultoria, facilitando acessos demandados, marcação de reuniões e validação de atividades e relatórios gerados.

CG-11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que haja qualquer restrição à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.2. A CONTRATADA deverá facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de fiscalização e controle.
- 11.3. A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.4. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de efetuar quaisquer diligências que entender necessárias, devendo a CONTRATADA fornecer os documentos referentes à gestão do contrato em prazo não superior a 24 horas do seu requerimento.

CG-12. DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 12.2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra o Contratado, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
- 12.3. As partes obrigam-se a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CG-13. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

- 13.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato e por período indeterminado após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter estritamente confidenciais as informações de que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato, tratando essas informações com absoluto sigilo, sejam elas verbais ou escritas, trocadas ou disponibilizadas entre si, não podendo revelá-las ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra parte.
- 13.2. As Partes utilizarão as informações de que vierem a ter conhecimento durante a execução do Contrato somente para consecução de seus fins, limitando a divulgação das informações estritamente às pessoas que delas necessitarem para a execução do Contrato, garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.
- 13.3. A obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou se tornem disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou



obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.

- 13.4. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por Leis (por exemplo, para fins contábeis e tributários); ou (ii) a critério da CONTRATANTE se uma terceira parte tiver uma necessidade legítima de saber (por exemplo, para entidades do setor público ou para fins de registros ou auditorias); ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos da CONTRATANTE, afiliadas da CONTRATANTE, prestadores de serviços e consultores da CONTRATANTE ou para proteger os interesses da CONTRATANTE.
- 13.5. Cada Parte demandada a divulgar informações deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá informar, ainda, acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.
- 13.6 Ao término do Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA poderá manter uma cópia das informações a que teve acesso apenas para fins de cumprimento de obrigações legais, quando aplicáveis, e atendimento a disposições contratuais referentes a titularidade e propriedade intelectual. As demais informações deverão,



mediante solicitação da CONTRATANTE, ser devolvidas à CONTRATANTE ou destruídas.

[documento assinado eletronicamente]

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300
FAX (41) 3028 4310

Página 13 de 13

A força da
natureza